



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 81E5A-7449C-4E4C6



Ofício 02586/2026

Vitória, 09 de julho de 2026

A Vossa Excelência o Senhor

Romario Batista Vieira

Prefeito do Município de Lúna

Assunto: **Ofício de Submissão de Achado (Processo: 01732/2026)**

Senhor Prefeito,

Em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), e tendo em vista a instrução do Processo 01732/2026, solicitamos sua opinião sobre o seguinte achado de auditoria:

1. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO, NO ARQUIVO DECINAT (PCA), SOBRE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CUSTEADOS DIRETAMENTE PELO TESOUREIRO MUNICIPAL

a) Critério(s) de auditoria:

Instrução Normativa TC nº 68/2020, Anexo III, itens 2.1 e 3.2.19; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 26, § 4º, II; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte III, Item 4.5.2; Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 15, itens 26 e 57.

b) Situação encontrada:

Verificou-se que o Município de Lúna, no arquivo DECINAT (Declaração de Pagamento de Aposentadorias e Pensões), enviado na Prestação de Contas Anual de 2025, informou a existência de 15 beneficiários de aposentadorias e 14 de pensões, custeados diretamente pelo Tesouro Municipal, em conformidade com as exigências dos itens 2.1 e 3.2.19, do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 68/2020.

Entretanto, no Demonstrativo da Avaliação Atuarial (arquivo DEMAAT) de 2025, exigido como parte integrante das prestações de contas, nos termos da referida Instrução Normativa e do art. 26, § 4º, II da Portaria MTP nº 1.467/2022, não foi apresentado o correspondente cálculo atuarial desses benefícios mantidos pelo Tesouro Municipal.

A ausência do cálculo atuarial dos benefícios mantidos pelo Tesouro Municipal, foi identificada mesmo diante da existência de beneficiários declarados pelo próprio ente, situação que contraria o disposto nos incisos I e II do § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os quais estabelecem que a avaliação atuarial deve ser elaborada anualmente, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, inclusive para a massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Municipal, independentemente da existência de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou no caso de sua extinção.

Tal situação evidencia lacuna na mensuração atuarial das obrigações sob responsabilidade do Tesouro Municipal, indicando fragilidade na gestão dessas obrigações, na medida em que a avaliação atuarial constitui instrumento essencial para a estimativa das Provisões Matemáticas de Demais Regimes e para o adequado planejamento fiscal do ente.

Verificou-se, ainda, a existência do montante de R\$ 7.448.448,80 nas Demonstrações Contábeis de 2025, registrado na conta 2.2.7.2.1.04.01 - Aposentadorias / Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização do RPPS, sem, no entanto, apresentar o respectivo cálculo atuarial e/ou o detalhamento do valor nas Notas Explicativas do Município.

Por conseguinte, a não elaboração da avaliação atuarial implica a ausência de mensuração técnica das obrigações futuras relacionadas aos benefícios mantidos diretamente pelo Tesouro Municipal. Adicionalmente, essa ausência compromete o reconhecimento e a adequada evidenciação contábil do passivo correspondente, podendo resultar na subavaliação das obrigações e na distorção da situação patrimonial do Município.

c) Evidência(s):

Declaração de Pagamento de Aposentadorias e Pensões (DECINAT) de 2025; Relatório de Avaliação Atuarial Anual (DEMAAT) de 2025; Balancete de Verificação Anual Consolidado (BALVER-ANUAL-CONS-PCM) de 2025.

d) Causa(s):

Fragilidade na governança e no planejamento da gestão municipal, evidenciada pela ausência de providências para contratação / realização da avaliação atuarial obrigatória dos benefícios mantidos pelo Tesouro Municipal.

e) Efeito(s):

Ausência de mensuração atuarial das obrigações sob responsabilidade do Tesouro Municipal, comprometendo o reconhecimento contábil do passivo e a transparência da real situação patrimonial, com risco de inadequado planejamento e sustentabilidade fiscal dessas despesas.

f) Análise e encaminhamento(s):

Considerando que o jurisdicionado informou na PCA de 2025 possuir 15 beneficiários de aposentadorias e 14 de pensões, mantidos diretamente pelo Tesouro Municipal, mas que não foi realizada a respectiva Avaliação Atuarial englobando tais beneficiários, sugere-se **DETERMINAR**, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, art. 207, IV, c/c art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC nº 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I, c/c art. 7º, § 4º, da Resolução TC nº 361/2022, ao Prefeito de Iúna, sob a supervisão do Controle Interno, para que:

- realize, a partir da próxima Prestação de Contas Anual (PCA), a Avaliação Atuarial dos beneficiários mantidos pelo Tesouro Municipal, em conformidade ao art. 26, § 4º, II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- realize, a partir da próxima Prestação de Contas Anual (PCA), a contabilização das Provisões Matemáticas de Demais Regimes contidas no Relatório de Avaliação Atuarial referente aos beneficiários mantidos pelo Tesouro Municipal, em conformidade ao previsto no item 4.5.2, da Parte III, do MCASP.

Apresentados os achados, solicitamos a Vossa Excelência que informe se concorda ou não com cada um, apresente os esclarecimentos e justificativas que entenda pertinentes para esclarecer circunstâncias e fatores que contribuam para sua ocorrência e corroborar, contrapor ou criticar o entendimento adotado dos auditores de controle externo. Em caso de discordância, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe a documentação comprobatória que suporta o seu ponto de vista.

Solicitamos, ainda, a Vossa Excelência que se manifeste em relação às propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe de fiscalização, referentes ao achado, informe se concorda ou não em adotá-las, o prazo que julga necessário para adoção de cada medida e, se entender pertinente, apresente propostas alternativas que entenda mais adequadas.

Cumpre-nos lembrar a Vossa Excelência que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que nos impõe estabelecer a data de **16/07/2026, às 18h, para o atendimento da solicitação**. Assim, respostas eventualmente apresentadas após o prazo indicado, somente serão consideradas na redação final do relatório caso sua análise não implique em atraso na finalização da fiscalização. Esclarecemos, ainda, que o nosso e-mail para contato é **nprev.fiscalizacoes@tcees.tc.br**.

Por fim, esclarecemos a Vossa Excelência que esta requisição visa, tão somente, obter a opinião da entidade fiscalizada em relação aos achados da

auditoria, com a finalidade de qualificar o relatório da fiscalização. Desse modo, esta não tem o intuito ou o condão de substituir a eventual necessidade de formação do contraditório, nos termos e situações previstos na Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA

Líder da equipe

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2026 16:35:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISANGELA SILVEIRA SOUZA (DIRETOR DE PRESTACAO DE CONTAS GOVERNAMENTAIS - RH - DPCG-RH -
SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0L9C2V>